

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 01180/2021

**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Sistema de Votação Eletrônica para as Eleições do Sistema Confea/Crea

Interessado: Sistema Confea/Crea, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Superintendência de

Estratégia e Gestão, Gerência de Tecnologia da Informação, Comissão Eleitoral Federal

## **DELIBERAÇÃO CEF Nº 46/2021**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando a Decisão Plenária nº PL-2320/2019, que aprovou a composição do Plenário do Confea para os exercícios de 2021 a 2031 ou até a aprovação da representação federativa do plenário do Confea, o que ocorrer primeiro, fixando um mandato para Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Agronomia de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024;

Considerando que no exercício de 2021 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), de acordo com a composição do Plenário do Confea aprovada pela Decisão Plenária PL nº 2320/2019, para os exercícios de 2021 a 2031;

Considerando que de acordo com o art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Presidente do Confea e dos Creas, e Conselheiros Federais, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando o que determina a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à realização da votação por meio da rede mundial de computadores (internet):

> "Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF.

> Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I - válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema."

Considerando que o Plenário do Confea, através da Decisão Plenária PL nº 200/2021 (0431046), aprovou o Calendário Eleitoral para a Eleição de Conselheiro Federal, e seu suplente, representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Agronomia, com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e definiu que a votação e a totalização dos votos na referida eleição serão realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet);

Considerando que o Plenário do Confea, através da Decisão Plenária PL nº 230/2021 (0436069), aprovou o Calendário Eleitoral para as Eleições para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, nos estados de Mato Grosso (Industrial); Mato Grosso do Sul (Engenharia Civil); Piauí (Agronomia); Roraima (Industrial); e Santa Catarina (Elétrica), todos com mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e definiu que a votação e a totalização dos votos na referida eleição serão realizadas por meio da rede mundial de computadores (internet);

Considerando que a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019 do Ministério da Economia dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, e que o Presidente do Confea, por meio das Portarias nº 82/2021 (0440141), e 83/2021 (0440147) designou os empregados Talita de Oliveira Machado, matrícula nº 0789, Rodrigo de Souza Borges, matrícula nº 0756, Kimie Nemoto, matrícula nº 0350, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de Sistema de Votação Eletrônica, e de Empresa de auditoria, ambos para atuação no processo eleitoral eletrônico do Sistema Confea/Crea de 2021;

Considerando que a Equipe de Planejamento da Contratação está realizando o Estudo Técnico Preliminar, e este por sua vez trata-se do documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, e que faz-se necessária a definição de determinados critérios por parte da Comissão Eleitoral Federal:

Considerando que de acordo com o art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", sendo que "o eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando que de acordo com os Calendários Eleitorais para as Eleições de Conselheiros Federais representantes do Instituições de Ensino Superior, e representantes de Grupos/Modalidades profissionais aprovados pelas Decisões Plenárias PL nº 200 e 230/2021, o dia 11 de outubro de 2021 será a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que: o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; a

Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data;

Considerando que de acordo com os Calendários Eleitorais para as Eleições de Conselheiros Federais representantes do Instituições de Ensino Superior, e representantes de Grupos/Modalidades profissionais aprovados pelas Decisões Plenárias PL nº 200 e 230/2021, o dia 11 de outubro de 2021 será a data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica;

Considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, através dos Oficios nº 676/2021 (0445761); 686/2021 (0445984); 685/2021 (0445983); 687/2021 (0445988) e 688/2021 (0445991), foram questionados sobre a quantidade de profissionais com registro ativo no Regional até o momento; sobre a quantidade de profissionais que estão em dia com as obrigações perante o Regional até o momento; e sobre a estimativa da quantidade de profissionais que estarão aptos a votar até o dia 11 de outubro de 2021, conforme art. 53 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, ao compilar as respostas dos Regionais confeccionou a planilha de estimativa de eleitores aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais em 2021, conforme documento Sei nº 0449328, prevendo que o total de 92.500 profissionais estarão habilitados 30 (trinta) dias antes da data das eleições;

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral quanto às Eleições de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino:

> "Art. 98. O profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

> I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia;

II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 99. Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre."

Considerando que de acordo com a listagem fornecida pela CONP (0449841), atualmente, existem cerca de 300 (trezentas) Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, e que parte delas que ministra curso na área de Agronomia poderá participar do processo eleitoral 2021, dentro do total de eleitores estimados como aptos a votar, no documento Sei nº 0449328, devido o percentual de acréscimo adotado pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando a necessidade de definição de chave para autenticação no sistema de votação eletrônica, a Comissão Eleitoral Federal consultou o Gerente de Tecnologia da Informação, que informou sobre a possibilidade de adoção de CPF ou RNP, porém sendo a primeira opção mais conhecida do profissional, pois trata-se de um documento de uso corriqueiro na sociedade, o que facilitaria o acesso dos profissionais ao ambiente de votação;

Considerando a necessidade de definir critérios de autenticação para recebimento de senha para acesso ao ambiente de votação, de modo a subsidiar o Estudo Técnico Preliminar;

Considerando o objetivo da CEF 2021, de conduzir as Eleições para o preenchimento dos cargos de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais (nos seguintes estados: MS, MT, PI, RR e SC), e representante das Instituições de Ensino Superior do grupo Agronomia, de forma transparente, e garantindo o livre exercício do direito de voto da comunidade profissional para a escolha dos seus representantes, a fim de fortalecer a democracia e preservar o interesse público de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

## **DELIBEROU:**

- 1 Informar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica, que o total estimado de aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais e representantes de Instituições de Ensino Superior no exercício de 2021, será de 92.500 (noventa e dois mil) profissionais; e
- 2 Definir que o número de CPF do profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, será utilizado como chave de autenticação para localização na base de dados do sistema de votação eletrônica; e
- 3 Definir que após identificado na base de dados do sistema de votação, o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, poderá optar entre e-mail, ou por SMS, para receber o código de autenticação que, posteriormente, o possibilitará acessar o ambiente de votação; e
  - 3.1 Recomendar à Equipe de Planejamento da Contratação do sistema de votação eletrônica que:
  - a) dentro das possibilidades de mercado, que caso o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, esteja impossibilitado de acessar o e-mail ou telefone previamente cadastrados na base de dados, possa responder uma série de perguntas de dados cadastrais, escolhidas automaticamente pelo sistema, para que possa informar novo telefone ou e-mail para recebimento de código de autenticação; e
  - b) dentro das possibilidades de mercado, adote o serviço de call-center, em quantidade necessária para atendimento adequado aos eleitores do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea.
- 4 Recomendar que a Superintendência de Estratégia e Gestão SEG, promova ações junto aos profissionais e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, especialmente dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, com a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, dentro do período previsto no Calendário Eleitoral;
  - 4.1 Recomendar que a Gerência de Comunicação do Confea GCO, auxilie a Superintendência de Estratégia e Gestão SEG em campanhas publicitárias para conscientização dos profissionais para atualização dos dados cadastrais dentro do período previsto no Calendário Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 27/04/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 27/04/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 27/04/2021, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Conselheiro(a) Federal**, em 28/04/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 28/04/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



http://sei.confea.org.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 0449690 e

o código CRC 884E2013.

Referência: Processo nº CF-01180/2021

SEI nº 0449690